



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 30:578, que autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 10\$, 5\$, 2\$50, 1\$, \$50, \$20 e \$10 destinadas à colónia de Moçambique.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:612 — Aprova as relações dos organismos do Estado a que é atribuída pela primeira vez dotação gratuita de água, dos que tiveram aumento e dos que sofreram redução nas suas dotações e daqueles a que foi fixada nova dotação por efeito de mudança de sede — Relação das rectificações nas designações de alguns organismos constantes da portaria n.º 9:267 e a dos organismos de assistência privada, caridade e instrução que passam a gozar da concessão da dotação gratuita de água até metade do seu consumo verificado em cada mês.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:613 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 8.º da tabela de despesa da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:616 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos com uma chefe de secretaria do Liceu D. Filipa de Lencastre, em Lisboa.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura:

Portaria n.º 9:614 — Determina que a exportação de manteiga e queijo fique sujeita a licença prévia do Ministro, concedida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, depois de ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 171, de 25 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 30:615 — Promulga várias disposições relativas à celebração do casamento — Reconhece à Igreja Católica em Portugal a propriedade dos bens que à data de 1 de Outubro de 1910 lhe pertenciam e estão ainda na posse do Estado, salvo os que se encontrem actualmente aplicados a serviços públicos ou classificados como monumentos nacionais ou como imóveis de interesse público — Extingue a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 10 do corrente mês; pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, o decreto n.º 30:578, determino que se façam as seguintes rectificações:

No título do decreto, onde se lê: «Ministério das Colónias — Direcção Geral de Fomento», deve ler-se: «Ministério das Colónias — Direcção Geral de Fomento Colonial».

No mapa do artigo 3.º, na coluna «Pêso legal» das moedas de 20 centavos, onde se lê: «4 grammas», deve ler-se: «5 grammas», e das moedas de 10 centavos, onde se lê: «5 grammas», deve ler-se: «4 grammas».

Em 24 de Julho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Reguladora das Dotações de Água

Portaria n.º 9:612

Em virtude das disposições da portaria n.º 9:262, de 7 de Julho de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as relações anexas a esta portaria, que dela ficam fazendo parte integrante, e das quais constam os organismos do Estado a que é atribuída pela primeira vez dotação gratuita de água, dos que tiveram aumento e dos que sofreram redução nas suas dotações de água e daqueles a que foi fixada nova dotação por efeito de mudança de sede.

Desta mesma portaria faz parte a relação das rectificações nas designações de alguns organismos constantes da portaria n.º 9:267, de 19 de Julho de 1939, e a dos organismos de assistência, caridade e instrução que passam a gozar da concessão da dotação gratuita de água até metade do seu consumo verificado em cada mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Julho de 1940. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*